



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE**  
Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6116 – CEP 99665-000

### **COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES**

**Presidente:** Vereador Nilson Bartzsch

**Vice-Presidente:** Vereador Carlos Alberto Zangrande

**Relator:** Vereador Aldo Muller

Objeto: PARECER acerca do Projeto de Lei Executivo número 049/2025, que autoriza o município a firmar contrato de prestação de serviços com o IPE Saúde (Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul) e dá outras providências.

### **RELATÓRIO**

O projeto de lei foi protocolado nesta Casa em 26 de junho/2025, acompanhando o ofício PM 110/2025.

Veio acompanhado da exposição dos motivos, descritas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Não há emendas propostas ao Projeto de Lei.

A CUP se reuniu nesta data para emissão de parecer.

Em síntese.

É o relatório.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE**  
**Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6116 – CEP 99665-000**

**VOTO DO RELATOR**

O presente projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, autoriza o município a firmar contrato de prestação de serviços com o IPE Saúde (Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul) e dá outras providências.

Prefacialmente, quanto à iniciativa, nada a reparar, eis que a matéria está inserida naquelas de competência do Chefe do Executivo, em consonância com o contido na legislação municipal, bem como nas Constituições Federal e Estadual.

Trata-se de projeto de interesse local, na forma do Artigo 6, II da Lei Orgânica Municipal e Art. 30, I da CF/88.

Na exposição de motivos, o Sr. Prefeito Municipal esclarece que:

*Em fevereiro de 2025, para melhor atender às necessidades dos usuários, o IPE Saúde emitiu a Instrução Normativa nº 4/2025, que estabelece um novo modelo de contribuição em substituição ao modelo anterior, reformulando e trazendo ajustes na forma de cobrança do plano de assistência médica disponibilizado para servidores municipais (Prefeituras e Câmaras) com data de início da vigência a partir de 01/07/2025.*

*Pelo modelo antigo de cobrança do IPÊ-Saúde no Município de Cruzaltense, válido até 30/06/2025, a alíquota de cobrança é de 25,18% do vencimento bruto do servidor, sendo que a Lei Municipal nº 705/09, fixa um percentual de 5% de contribuição patronal do município, e o restante (20,18%) de responsabilidade do servidor.*

*Entre as mudanças previstas está a Contribuição Individual por Faixa Etária, ou seja, a contribuição será desvinculada do salário, deixa de recair apenas sobre o titular e passa a ser cobrada individualmente a cada usuário (titular e dependente) com base na **Tabela de Valor de Contribuição** (Anexo I da IN 04/2025).*

*Pelo novo modelo a contrapartida financeira mensal do servidor será o somatório das contribuições individuais de cada usuário, titular e dependentes, conforme sua faixa etária...”*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE**  
**Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6116 – CEP 99665-000**

Ou seja, trata-se de um Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, amparado na legislação acima referida, não havendo ilicitude ou irregularidade na proposta.

Por fim,

Quanto à formalidade linguística, a pretensão é adequada, eis que redigida de maneira clara, na forma disposta na Lei Complementar nº 95/1998, observando-se a boa técnica legislativa e juridicidade do Projeto de Lei.

Neste sentido, atento ao Parecer Jurídico já apresentado, opino pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 049/2025, eis que inexistem vícios de iniciativa e atendem aos preceitos regimentais, Lei Orgânica do Município e Constituição da República.

São essas as considerações que levo ao conhecimento do Plenário em sessão ordinária para apreciação.

Sala de sessões, em 30 de junho de 2025.

**Vereador Aldo Muller**  
**Relator**

**DE ACORDO:**

Presidente: Vereador Nilson Bartzsch

Vice-Presidente: Vereador Carlos Alberto Zangrande